



Ref. Projeto de Lei Nº _____/____

Publicação: Jornal O Baudouante

Edição: 322 Data 07a 10/07/07

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1311/2007

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS,
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, DE SUAS
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte


LEI:

Art. 1º - O Município de Cordeiro através da presente Lei, passa a isentar o Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações públicas quanto à cobrança de taxas, impostos e contribuições.

Art. 2º - A presente isenção é condicional já que o parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05/73) estabelece que no tocante a isenção da taxa judiciária, aos Municípios, autores de feitos judiciais, será exigida uma declaração idônea que comprove a reciprocidade no que se refere à isenção de taxas, impostos e contribuições relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de junho de 2007.


**Márcio Palma Leal
Presidente**